

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 000.527/2021-1

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021**Data de Abertura: 22/04/2021 às 14:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura

Valor estimado

R\$ 7.221.277,08 (sete milhões duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 16/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 16/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Observações Gerais**

Brasília - DF

Local de entrega: Os serviços presenciais serão executados nas dependências do Edifício Sede e Anexos do **Tribunal de Contas da União - TCU** (Datacenter principal: SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - 70042-900 Brasília - DF) e eventualmente, por solicitação específica, no site de Contingência do TCU localizado no **Tribunal Superior do Trabalho - TST** (SAFS - Quadra 08 - Lote 01 - 70070-600 Brasília (DF.))

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 500,00.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 000.527/2021-1

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021**Data de Abertura: 22/04/2021 às 14:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura

Valor estimado

R\$ 7.221.277,08 (sete milhões duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Scaf ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 15/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 15/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br**Observações Gerais**

Brasília - DF

Local de entrega: Os serviços presenciais serão executados nas dependências do Edifício Sede e Anexos do **Tribunal de Contas da União - TCU** (Datacenter principal: SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - 70042-900 Brasília - DF) e eventualmente, por solicitação específica, no site de Contingência do TCU localizado no **Tribunal Superior do Trabalho - TST** (SAFS - Quadra 08 - Lote 01 - 70070-600 Brasília (DF.)

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 06, de 27 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22 de abril de 2021

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas da União, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa para o primeiro ano de execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 7.221.277,08 (sete milhões duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme o orçamento anexo.

2.1. Para os demais anos a despesa anual é estimada em R\$ 6.668.983,31 (seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



4.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;

4.13. empresa que presta serviços de manutenção no TCU, inclusive de empresa com sócio com relação de parentesco com a empresa contratada, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

4.13.1. A **licitante** deverá entregar declaração de não parentesco junto com a sua proposta.

5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

6. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.



SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta correspondente ao primeiro ano de execução**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
24. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.



- 26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;



27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

29.1. A **licitante** deverá entregar declaração de não parentesco junto com a sua proposta, conforme disposto na Subcondição 4.13, Seção III, deste Edital.

29.2. Juntamente com suas propostas, de forma a subsidiar a análise de preços pelo **Pregoeiro**, as **licitantes** deverão, ainda, apresentar as planilhas correspondentes ao orçamento estimativo devidamente preenchidas e em formato xlsx.

29.3. A não apresentação de quaisquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da **licitante**.

29.4. Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários acima descrito.

29.5. As composições de custos unitários elaboradas pelo TCU são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada **licitante** deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os insumos que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pelo TCU.

29.6. A proposta de preço deverá conter, ainda, GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

30. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.



31. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

31.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

31.5. Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

31.6. Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do Tribunal de Contas da União – TCU.

31.7. Salários (custos do insumo mão de obra): as propostas não poderão apresentar salários inferiores aos orçados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.8. Diárias: as diárias não poderão apresentar valores de diárias inferiores aos orçados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

31.9. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

31.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

31.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

31.10.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

31.10.1.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



- 31.10.1.3.** levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 31.10.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 31.10.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 31.10.1.6.** verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 31.10.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 31.10.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - 31.10.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 31.10.1.10.** estudos setoriais;
 - 31.10.1.11.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 31.10.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 31.10.1.13.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 31.10.2.** Os valores dos salários dos profissionais, assim como o das diárias devidas por deslocamento para atividades em outras localidades, constantes das propostas das empresas licitantes, não poderão ser inferiores aos previstos no orçamento do TCU, constante do **Anexo III – Orçamento Estimativo**.
- 31.10.2.1.** Caso a **licitante melhor classificada** apresente proposta com valores inferiores aos estabelecidos no Edital, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.
 - 31.10.2.1.1.O** não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
 - 31.10.2.1.2.O** ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 31.11.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 32.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



33. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

34. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

35. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

36. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

36.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

36.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

37. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

38. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:

38.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

39. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

39.1. Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente procedimento licitatório, contendo o nome da contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, podendo ser utilizado como modelo o Anexo V deste Edital;

39.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

39.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;



- 39.4.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 40.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
- 40.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 40.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiro(s) e sessenta e seis centésimo(s) por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
- 40.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
- 40.4.** Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- 41.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 41.1.** Registro ou inscrição da **licitante** e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividades de projeto e/ou fiscalização de obras e/ou consultoria, na área de engenharia e/ou arquitetura;
- 41.2.** comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência da **licitante** na execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com, no mínimo, 16 (dezesseis) empregados;
- 41.2.1.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência.
- 41.3.** um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- 41.3.1.** prestação de serviços terceirizados de projeto e/ou fiscalização de obras e/ou consultoria, na área de engenharia e/ou arquitetura, por um período contínuo mínimo de 15 (quinze) meses e com, no mínimo, **15 (quinze) postos** de trabalho nas áreas de engenharia ou arquitetura;



- 41.3.2.** modelagem digital BIM-3D com software Autodesk-Revit, ou equivalente, de, no mínimo, 24.000 m² de construção, com nível mínimo de detalhamento 200 (LOD-200);
- 41.3.3.** no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) horas de consultoria técnica na área de engenharia e/ou arquitetura, e que tenham sido prestadas na vigência de um mesmo contrato.
- 42.** Com relação à Subcondição 41.2, no que diz respeito ao quantitativo mínimo de empregados, será aceito somatório de atestados, desde que concomitantes.
- 43.** Não será aceito o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica operacional da Subcondição 41.3.1.
- 44.** Não será aceito o somatório de atestados de diferentes contratos para atendimento da Subcondição 41.3.2, podendo ser aceito, apenas, o somatório de áreas dentro de atestados referentes ao mesmo contrato.
- 45.** Para fins de comprovação da Subcondição 41.3.2, será considerado atendido caso a **licitante** tenha trabalhado em modelagem pré-existente com software Autodesk-Revit, ou equivalente, desde que atenda às demais exigências do item.
- 46.** Para fins de comprovação da Subcondição 41.3.3, será aceito atestado cuja unidade de medida não seja em horas, mas que equivalha em termos financeiros ao valor da hora estimada no orçamento de referência.
- 47.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 48.** Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverá ser apresentada:
- 48.1.** declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. Este profissional deverá ter formação de engenheiro civil, eletricitista ou mecânico. O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como contratante; do contrato social da **licitante**, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 49.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 50.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.



- 50.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 50.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 50.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 50.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 50.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 50.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 50.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 50.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 50.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 50.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

51. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

52. Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.



SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 000.527/2021-1 franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

57. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

58. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

60. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

60.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

61. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

62. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.



63. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

64. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

64.1. cometer fraude fiscal;

64.2. apresentar documento falso;

64.3. fizer declaração falsa;

64.4. comportar-se de modo inidôneo;

64.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

64.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

64.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

64.7. não mantiver a proposta.

65. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

65.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

66. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

67. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

68. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



69. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

70. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

71. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

72. Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

72.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

72.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

73. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

74. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

74.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

75. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

76. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

77. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

78. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



- 78.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 78.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;
- 78.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo;
- 78.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 78.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 78.6.** Anexo VI - Minuta do Contrato;
- 78.7.** Anexo VII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI - DO FORO

79. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 09 de abril de 2021

Nathália Brilhante Barbosa

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas da União, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados.

META FÍSICA

Prestar apoio técnico ao TCU nas áreas de Engenharia e Arquitetura através de 19 (dezenove) profissionais de nível superior e 15 (quinze) profissionais de nível técnico, com suporte de licenças de uso de softwares específicos dessas áreas, além de prestar consultoria técnica especializada, por demanda, em subespecialidades das áreas mencionadas.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O valor total estimado é de R\$ 7.221.277,08 (sete milhões duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos) para o primeiro ano e R\$ 6.668.983,31 (seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) para os demais anos.

O valor total estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 20.559.243,70 (vinte milhões quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na Sede do TCU em Brasília (DF), situado no SAFS – Quadra 4, Lote 1 – Brasília (DF). Poderá haver necessidade de viagens às Unidades do TCU em outros entes da federação.

A critério da Fiscalização, os serviços poderão ser executados fora das dependências da Contratante em regime de teletrabalho.

HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Com exceção das viagens, os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, sendo 8h trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 8h as 20h e perfazendo o total de 40h semanais, por posto de trabalho. Os horários de cada ocupante dos postos de trabalho deverão ser distribuídos conforme orientação da Fiscalização ao longo do intervalo supracitado. O dispositivo aplica-se aos funcionários em regime de teletrabalho, vedado o sobreaviso com controle por instrumentos telemáticos ou informatizados durante o período de descanso.



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - Senge.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - Senge, que poderá designar um ou mais servidores para a fiscalização dos serviços do futuro contrato.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, visando à prestação de serviço técnico de apoio ao TCU na área de engenharia e arquitetura, incluindo softwares necessários à execução dos serviços contratados.

O serviço técnico será prestado através da alocação de mão de obra especializada, de acordo com as presentes especificações técnicas. Conseqüentemente, haverá dedicação integral e exclusiva da mão de obra. Os profissionais vinculados ao contrato deverão ter disponibilidade para viagens eventuais às sedes do TCU localizadas nos estados.

Os serviços serão prestados na Sede do TCU em Brasília (DF), situado no SAFS – Quadra 4, Lote 1 – Brasília (DF). Poderá haver necessidade de viagens às Unidades do TCU em outros entes da federação.

A critério da FISCALIZAÇÃO, os serviços poderão ser executados fora das dependências da CONTRATANTE em regime de teletrabalho.

As atividades a serem desenvolvidas consistem no suporte à fiscalização e gestão de contratos nas áreas de manutenção predial, no desenvolvimento de projetos, estudos, relatórios, levantamentos, orçamentos, modelagem digital (BIM), no desenvolvimento e suporte do Sistema de Informações para Manutenção Predial (SIMP), além de outras atividades congêneres.

É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição das licenças dos softwares listados nestas especificações técnicas. As licenças a serem adquiridas pela CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE e, por isso, as compras dos softwares deverão ser realizadas e concluídas em nome da CONTRATANTE.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo TRIBUNAL ou CONTRATANTE, significa Tribunal de Contas da União, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo LICITANTE define qualquer empresa que apresentar proposta para o certame licitatório; o termo CONTRATADO ou CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:

- normas e especificações constantes deste caderno;
- normas da ABNT;
- disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- regulamentos das empresas concessionárias;
- prescrições e recomendações de fabricantes de produtos, equipamentos, materiais;



- normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- normas e padrões especificados nos cadernos de práticas da SEAPE.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a equipe da CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, coeficientes de composição de custos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam consultores, subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais, em especial sua equipe alocada ao contrato, e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.

A critério do Tribunal, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial das atividades ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.

Evidências de baixa produtividade, qualificação técnica em desacordo com o aqui estabelecido ou de comportamento inadequado de funcionários da CONTRATADA envolvidos com o serviço prestado permitem a solicitação, pela FISCALIZAÇÃO, de substituição do(s) funcionário(s).

Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.



É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de servidor do quadro do Tribunal de Contas da União, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Todos os produtos desenvolvidos pelos profissionais contratados no âmbito dessa contratação serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, ou seja, pertencerá à CONTRATANTE todos os direitos de uso e divulgação dos projetos, relatórios e tudo mais que for produzido no âmbito do contrato.

III. RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico indicado na licitação formalizando-o como responsável técnico pelo contrato. A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação. Para representar a empresa junto ao TCU, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para o contrato dentre os técnicos de controle contratados. Deverá ser fornecida declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados.

A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

IV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados por cada profissional da equipe permanente serão acertados periodicamente com a FISCALIZAÇÃO – escopo e prazo – dentro da área de especialização de cada profissional. Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, sendo 8h trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 8h as 20h e perfazendo o total de 40h semanais, por posto de trabalho. Os horários de cada ocupante dos postos de trabalho deverão ser distribuídos conforme orientação da FISCALIZAÇÃO ao longo do intervalo supracitado. O dispositivo aplica-se aos funcionários em regime de teletrabalho, vedado o sobreaviso com controle por instrumentos telemáticos ou informatizados durante o período de descanso.

A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser usados sistemas de gestão de equipe (Trello, Runrun.it ou outros semelhantes) para registrar a produtividade dos profissionais e as horas dedicadas a cada projeto desenvolvido, a fim de calcular, por exemplo, o custo e o prazo de cada projeto desenvolvido. A exigência desses registros é apenas uma ferramenta de gestão de equipe e não se confunde com o ponto eletrônico utilizado pela CONTRATADA para controle de horas trabalhadas pelos seus funcionários. Assim, a utilização de ferramenta desse tipo não tem qualquer impacto na relação trabalhista com os empregados da CONTRATADA.



Eventualmente, haverá necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar viagem às secretarias do TCU localizadas nas capitais dos estados da federação. Em geral, tais viagens terão duração curta, entre 2 a 5 dias e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis. Dessa forma, é importante que os membros das equipes tenham disponibilidade para realizar viagens eventuais dentro do território nacional.

Correrão por conta do Tribunal as despesas das passagens relativas às viagens. Assim, tais custos não deverão fazer parte das propostas das licitantes. Já as despesas relativas a hospedagem e alimentação durante as viagens do funcionário da CONTRATADA farão parte da proposta e serão consideradas como um valor fixo denominado 'Diária'. Tal valor será reembolsado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, proporcionalmente à duração da viagem, nos termos expressos nestas especificações.

Nos casos de viagens, a CONTRATADA deverá depositar na conta de seu funcionário até a véspera da viagem, o valor monetário equivalente ao número de diárias correspondentes à duração da viagem em questão. O valor total a ser reembolsado pela CONTRATANTE na medição seguinte será calculado com base no valor de diária pago ao funcionário, acrescido do BDI devido.

Eventualmente, haverá necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar deslocamentos a trabalho em locais distintos no Distrito Federal. Correrão por conta do Tribunal as despesas com esses deslocamentos, a partir do TaxiGOV ou outra solução de transporte que venha a ser adotada pelo TCU.

Toda a infraestrutura para a realização dos serviços (produção dos relatórios, das modelagens e demais documentos) nas dependências do Tribunal será fornecida pela CONTRATANTE.

A execução das atividades preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE, com utilização de tecnologias de informação e comunicação em regime de teletrabalho deverá ser precedida de autorização da fiscalização, bem como de mútuo acordo entre a CONTRATADA e seus funcionários. As despesas referentes ao uso de espaço físico, energia elétrica, material de trabalho em geral (como papel, caneta, computador e impressora), bem como quaisquer outras despesas decorrentes do trabalho efetuado preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE em regime de teletrabalho deverão ser consideradas incluídas nos custos relativos ao posto dos profissionais.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

O funcionário em regime de teletrabalho poderá ser requisitado a comparecer nas dependências da CONTRATANTE para a realização de atividades específicas que exijam sua presença. O comparecimento de que trata este item não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Em síntese, os principais serviços a serem desenvolvidos estão descritos a seguir.



A) SERVIÇOS DA EQUIPE PERMANENTE

1 – Apoio à Fiscalização e Gestão de Contratos

O serviço consiste em acompanhar, inspecionar, orientar, conferir, medir, aprovar, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial do TCU. O escopo desses contratos pode englobar elaboração de projetos/estudos/relatórios/laudos/pareceres e serviços congêneres e/ou execução de obras de reformas e serviços de engenharia e/ou fornecimento de peças, máquinas, equipamentos e materiais.

A FISCALIZAÇÃO dará orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos pela equipe da CONTRATADA.

2 – Desenvolvimento de Produtos

Atividade que consiste em elaborar projetos, especificações técnicas, estudos, laudos, pareceres, levantamentos, orçamentos e produtos equivalentes dentro das áreas de especialidade de cada profissional.

Periodicamente a FISCALIZAÇÃO orientará a equipe da CONTRATADA quanto a escopo, premissas e prazo de cada produto demandado.

Os produtos a serem desenvolvidos deverão atender ao padrão de qualidade compatível com a qualificação técnica do profissional e ter um nível mínimo de detalhamento definido pela FISCALIZAÇÃO.

3 – Modelagem 3D-BIM

A CONTRATADA deverá modelar instalações do tribunal, sejam dos imóveis da sede em Brasília/DF, sejam dos imóveis das secretarias nos estados, em 3D com utilização de software Autodesk Revit. O fornecimento de licenças de uso desse *software* será de responsabilidade da CONTRATADA e será pago em item específico – ver adiante.

O profissional envolvido com essa atividade deverá contar com as informações disponíveis e, eventualmente, realizar levantamentos complementares.

Os modelos gerados em BIM serão exportados para o Sistema de Informações para Manutenção Predial - SIMP no formato IFC. Caberá, portanto, à CONTRATADA adequar a modelagem para garantir a compatibilidade de formato e informações quando da exportação dos modelos gerados.

Deverá ser levado em conta que poderá haver necessidade de criação de *templates*, bibliotecas e outros para elaboração das modelagens.



4 – Desenvolvimento/Suporte Técnico do SIMP

Atividade relativa ao desenvolvimento e suporte do Sistema de Informações para Manutenção Predial (SIMP), solução em desenvolvimento no âmbito da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - Senge do TCU.

O SIMP foi desenvolvido a partir do aplicativo CMDBuild e desenvolvido em linguagem de programação Java para *back-end* e Javascript para *front-end*, com o framework Sencha Ext JS. Sua distribuição é realizada sob a forma de licença pública geral.

As principais características dos componentes da aplicação são listadas a seguir com as devidas observações.

a) Sistema Operacional: suportado em qualquer ambiente. Atualmente é utilizado o Windows Server.

b) Banco de Dados: o aplicativo suporta somente o PostgreSQL porque este é o único (open source) que implementa a funcionalidade de conversão de tabelas em objetos orientados espacialmente.

c) Servidor Web: é utilizado o TomCat 8 (ou mais recente). É recomendado Java Development Kit 1.8 ou superior.

d) Sistema de Gerenciamento de Documentos (DMS): Para implementação da função de compartilhamento e anexação de documentos nos cartões de cada ativo, é recomendada a utilização de qualquer DMS que suporte o protocolo CMIS (Content Management Interoperability Services), versão 1.1 ou superior. É adotado o aplicativo proprietário Alfresco (Community Edition) que utiliza servidor do tipo FTP.

e) Sistema de Georreferenciamento: O aplicativo possui um módulo GIS (sistema de informações geográficas) e para implementação desta função é utilizado o software Geoserver.

f) Servidor BIM: Para gerenciamento dos ativos de modo georreferenciado, o aplicativo possui um visualizador de IFC (Industrial Foundation Classes) que é o formato mundial para arquivos criados em aplicativos BIM. Para gerenciar a aplicação é utilizado um servidor BIM que permite troca e atualização de dados de maneira bidirecional (Open Source Building Information Modelserver)

As atividades mensais a serem desenvolvidas consistem, basicamente, na customização da ferramenta para adaptação aos fluxos de trabalho da Senge e incluem, entre outros objetivos: a manutenção do servidor e de suas aplicações, a criação e emissão de relatórios para subsidiar acompanhamento, fiscalização e pagamento de contratos sob a gestão da Senge e a integração por Web Services com outras aplicações desenvolvidas em Oracle Application Express (APEX).

5 – Serviços de suporte técnico e administrativo à FISCALIZAÇÃO

A equipe da CONTRATADA deverá realizar serviços administrativos de apoio às atividades desenvolvidas pela Senge. Tais serviços consistem em consolidação de relatórios, estudos e orçamentos, controle de documentos e das demandas por manutenção predial, organização de arquivos digitais, recebimento e despacho de comunicações internas e externas, marcação de viagens e prestação de contas, controle de documentação, entre outros.



B) SERVIÇOS POR DEMANDA

1 – Consultoria Técnica

Prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de engenharia e arquitetura, por demanda da FISCALIZAÇÃO. Cada consultor deverá apresentar, ao final de seu serviço, um produto – relatório, parecer, laudo técnico, projeto etc. – de acordo com o definido pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Tribunal, no escritório da CONTRATADA ou com a utilização de tecnologias de informação e comunicação em regime de teletrabalho, conforme programação previamente acertada com a FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá mobilizar o consultor no prazo máximo de 1 (uma) semana, a partir de sua convocação formal.

A prestação de serviços de consultoria poderá ser subcontratada desde que aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão pagos com base na hora-técnica constante na planilha orçamentária da CONTRATADA.

2 – Taxas e Emolumentos

Corresponde ao reembolso pelo pagamento de taxas, tarifas, emolumentos e assemelhados por demanda da FISCALIZAÇÃO, inclusive para as secretarias nos estados.

3 – Diárias

Valor a ser reembolsado à CONTRATADA pelo adiantamento de diárias pagas a seus funcionários em razão de viagens previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO. O valor repassado por ocasião da viagem pela CONTRATADA a seus profissionais será o valor fixado na planilha orçamentária descontado o BDI proposto. O valor do adiantamento a seus funcionários deverá ser depositado na conta de cada um até o dia anterior ao do início da viagem.

4 – Adicional Noturno de Técnico de Nível Médio

Visa ressarcir a CONTRATADA por eventual serviço noturno feito por técnico de nível médio por solicitação da FISCALIZAÇÃO, em razão da impossibilidade de realizar determinadas tarefas dentro do horário normal de funcionamento do Tribunal.

C) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES

As licenças a serem adquiridas pela CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE e, por isso, as compras dos softwares deverão ser realizadas e concluídas em



nome da CONTRATANTE. **As licenças deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato. As quantidades de licença de cada software poderão ser adequadas de acordo com determinação da FISCALIZAÇÃO, ou seja, as despesas com software serão pagas de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO**

Os softwares, cujas licenças devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, estão especificados a seguir.

1 – AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION

Trata-se de suíte de *softwares* da Autodesk para suporte ao desenvolvimento dos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo e design. Os *softwares* são integrados e permitem a modelagem de todo o ciclo de vida das edificações, desde sua concepção inicial, passando pelas fases de construção, manutenção, reforma, ampliação, modernização ou demolição.

Esta plataforma permite a elaboração de modelos repletos de informações que agem como uma fonte única e confiável capaz de reduzir custos e tempo despendido com a execução dos projetos.

2 – UPGRADE DE VERSÕES ANTERIORES DAS LICENÇAS ALTOQI QIBUILDER

Trata-se de plataforma desenvolvida para a área de instalações prediais sob o conceito de projetos naturalmente integrados, que tem como principal funcionalidade para os profissionais da área de engenharia o desenvolvimento de cálculos com base em normativos frequentemente atualizados, o que oferece dinamismo para a concepção e elaboração de projetos.

Essa ferramenta de cálculos é amplamente utilizada pelos diversos profissionais de engenharia e tem grande compatibilização com ferramentas BIM - Building Information Modelling via arquivos com extensão IFC.

Considerando que o TCU/Senge já possui 3 (três) licenças perpétuas (uma do software Eberick de Armaduras, outra do software AltoQI QiBuilder Plena Essencial Família de Elétrica e outra do Software AltoQI QiBuilder Plena Essencial Família de Hidráulica), essas deverão ser apenas atualizadas (Upgrade) no primeiro ano, com a compra da subscrição anual de cada uma delas nos anos subsequentes.

A seguir segue a especificação completa das atualizações das licenças perpétuas atuais do TCU/Senge para o 1º ano de contrato, bem como as subscrições para atualização das licenças nos anos seguintes.

Aquisição no 1º ano do contrato para o Software AltoQi Qibuilder

- Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi Eberick V9 Plena PARA Eberick 2021 Plena TOP + QiEditor de Armaduras;
- Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi Lumine V4 PARA QiBuilder 2021 Plena Essencial família elétrica;



- Upgrade de versão anterior de Licença AltoQi Hydros V4 PARA QiBuilder 2021 Plena Essencial família hidráulica.

Aquisições nos demais anos do contrato para o Software AltoQi Qibuilder

- Subscrição Anual (SSA) para atualização de Licença Software AltoQi Eberick V9 Plena PARA Eberick 2021 Plena TOP + QiEditor de Armaduras;
- Subscrição Anual (SSA) para atualização de Licença Software AltoQi QiBuilder 2021 Plena Essencial família elétrica;
- Subscrição Anual (SSA) para atualização de Licença Software AltoQi QiBuilder 2021 Plena Essencial família hidráulica.

3 – SOFTWARE PARA CÁLCULO DE CARGA TÉRMICA E DIMENSIONAMENTO

Modelo de referência: PRO-ar condicionado, marca Multiplus, ou equivalente técnico.

Visa automatizar o projeto de instalações de ar-condicionado. Deverá realizar o cálculo da carga térmica utilizando o método RTS, proposto pela ASHRAE, sem a necessidade de redesenhar os ambientes, além de analisar o projeto todo e não apenas ambiente por ambiente. Adicionalmente, deverá ter a funcionalidade de gerar o diagrama de variação da carga térmica ao longo do dia de todos os ambientes ou ambiente por ambiente e efetuar o dimensionamento dos dutos através do método de perda de carga constante ou recuperação da pressão estática.

4 – SENCHA EXT JS ENTERPRISE

Software utilizado por equipe da Senge para desenvolvimento do Sistema de Informações para Manutenção Predial - SIMP. Esse sistema é uma solução de tecnologia da informação desenvolvida internamente pela Senge para controle e acompanhamento de seus contratos de manutenção predial, bem como aferição dos indicadores de desempenho, criação, envio e controle de demandas.

A aquisição de versão mais recente visa trazer melhorias ao desenvolvimento do SIMP, como executar testes automatizados, melhorar a elaboração e encontrar erros do código, facilitar o design e incrementar novas funções de exportação, calendários e gráficos.

VII. EQUIPE NECESSÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 32 (trinta e dois) profissionais, distribuídos da seguinte maneira:



Tabela 1 – Equipe permanente da Contratada

Categoria	Quantidade
Nível Superior – Pleno	15
Nível Superior – Júnior	4
Técnico de Nível Médio – Pleno	7
Técnico de Controle – Pleno	3
Técnico Operacional – Sênior	5
Total	34

O quantitativo acima foi definido com base na projeção de demandas de atividades, projetos e serviços a serem executados nos próximos 2 (dois) anos.

Antes da assinatura do contrato, a FISCALIZAÇÃO irá enviar para a licitante vencedora uma relação com quais especialidades de profissionais serão necessárias para cada um dos grupos listados na tabela acima, dentro das possibilidades abaixo:

- Nível Superior – Pleno:
Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista, engenheiro de computação e arquiteto;
- Nível Superior – Júnior:
Engenheiro da computação, engenheiro eletricista e engenheiro da automação;
- Técnico de Nível Médio – Pleno:
Técnico em edificações;
- Técnico de Controle – Pleno:
Técnico de controle;
- Técnico Operacional – Sênior:
Técnico em hidráulica, técnico artífice, técnico eletricista, técnico eletromecânico.

Será exigido da CONTRATADA que seus prestadores de serviço envolvidos com o objeto da contratação tenham a seguinte qualificação técnica mínima geral:

1. Profissional de Nível Superior – Pleno

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;
- Experiência profissional mínima de **5 (cinco) anos** na área de sua especialidade.

2. Profissional de Nível Superior – Júnior

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe



pertinente;

- Experiência profissional mínima de **2 (dois) anos** na área de sua especialidade.

3. Técnico de Nível Médio – Pleno

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;
- Experiência profissional mínima de **5 (cinco) anos** na área de sua especialidade.

4. Técnico de Controle – Pleno

- Experiência profissional mínima de **5 (cinco) anos** em serviços de suporte técnico e/ou administrativo para as áreas de engenharia e arquitetura.

5. Técnico Operacional – Sênior

- Experiência profissional mínima de **5 (cinco) anos** na área de sua especialidade.

Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

1. Engenheiro Civil

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia civil;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência profissional em serviços de arquitetura/engenharia e conhecimentos de composição de custos unitários, composição de BDI, composição de planilha orçamentária, entre outros;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, entre outros.



2. Engenheiro Eletricista

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia elétrica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, entre outros.

3. Engenheiro Mecânico

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia mecânica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência no cálculo de carga térmica de ambientes e edificações;
- Experiência – projeto e/ou instalação e/ou manutenção – em sistemas de climatização centrais, a água e a gás;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, entre outros.

4. Engenheiro de Computação

- Sólidos conhecimentos de Java, Javascript e SQL;



- Experiência no desenvolvimento de sistemas de computação, preferencialmente na área da engenharia;
- Experiência/conhecimento de HTML e CSS.

5. Engenheiro de Automação

- Sólidos conhecimentos de sistemas de automação, controle e instrumentação;
- Experiência em sistemas de supervisão e manutenção predial;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Experiência/conhecimento de projetos de automação;
- Sólidos conhecimentos de programação em sistemas Bacnet, Modbus e Lonworks.

6. Arquiteto

- Experiência como responsável técnico de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos/leiautes/estudos preliminares na área de arquitetura;
- Experiência com especificações técnicas e acompanhamento dos procedimentos de aquisição, inclusive recebimento, de mobiliário;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência com modelagem 3D em *software* Autodesk Revit;
- Sólidos conhecimentos de *softwares* Sketch Up, Corel Draw, Photoshop, Illustrator;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação.

7. Técnico de edificações

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos



principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, entre outros.

8. Técnico de controle

- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Domínio de *softwares* MS Word, MS Excel e conhecimento de *software* Autodesk Autocad, entre outros;
- Leitura e desenho de projetos, em Autocad, de baixa e média complexidade nas áreas de engenharia e arquitetura;
- Experiência em levantamento básico de quantitativos e cotação de preços para orçamentos.

9. Técnico operacional

- Experiência na execução e na fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas, dentro de sua área de especialidade;
- Experiência em levantamento básico de quantitativos e cotação de preços para orçamentos;
- Conhecimento de *softwares* MS Word, MS Excel e conhecimento de *software* Autodesk Autocad, entre outros.



ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O arquivo completo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º /20____do TCU no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

O orçamento anual estimado é composto das seguintes parcelas:

- Equipe permanente;
- Serviços por demanda; e
- Licenças de uso de softwares.

Foram considerados 2 (dois) orçamentos em razão da legislação trabalhista: o primeiro referente ao primeiro ano de contrato, quando será contabilizada a provisão para demissão sem justa causa no período – aviso prévio indenizado/trabalhado – e 12 (doze) meses trabalhados e medidos integralmente para toda a equipe, já que o funcionário da empresa só adquire direito a férias a partir do 13º mês de trabalho; e o segundo referente aos demais anos do contrato, com os encargos sociais devidamente ajustados considerando, ainda, que o funcionário da contratada irá trabalhar somente 11 (onze) meses por ano, considerando que os dias de seu afastamento por férias não serão incluídos na respectiva fatura mensal e o profissional não será substituído no período.

Para fins da presente licitação, as licitantes deverão apresentar proposta somente para o primeiro ano de contrato. Os custos para os demais anos, a partir do segundo, serão automaticamente ajustados pelo Tribunal a partir da 13ª medição.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º_/20_do TCU no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 40.3.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido X 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SOFTWARES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_____, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 000.527/2021-1 (Pregão Eletrônico _____/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas da União, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor estimado deste contrato para o primeiro ano de execução é de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. Em até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados no contrato.

5. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico indicado na licitação formalizando-o como responsável técnico pelo contrato. A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação.

6. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de indicação de preposto, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED] a [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 7.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
- 7.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor **anual** atualizado do contrato, com vigência de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED] a [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.2.** multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 9.3.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
 - 10.1.** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens **10.1** a **10.4** do item **10** acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 10.2.** apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens **10.1** a **10.3** do item **10** acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem **10.4** do item **10** acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor **anual** atualizado do contrato.
- 11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 12.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo VII** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **20**.
- 13.** O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.
 - 13.1.** A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.2.** O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 14.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 15.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 16.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



- 17.** Será considerada extinta a garantia:
- 17.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 17.2.** com a extinção do contrato.
- 18.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 18.1.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 18.1.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 18.1.2.** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 18.1.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 18.1.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 18.2.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **19.1.3** e **19.1.4** desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 19.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS

- 20.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 21.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 22.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 23.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º **20**, deve:
- 24.1.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 24.2.** participar, antes da assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF;
 - 24.3.** responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 24.4.** planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos;
 - 24.5.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 24.6.** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
 - 24.7.** corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - 24.8.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 24.9.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 24.10.** apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
 - 24.11.** apresentar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;



- 24.12.** apresentar a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE;
- 24.13.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- 24.13.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 25.** A CONTRATADA deve, ainda, registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 25.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada.
- 25.2.** O mencionado sistema deverá permitir a aferição, pela CONTRATANTE, do cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- 25.3.** A utilização do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- 25.4.** Caso a CONTRATANTE entenda tecnicamente viável, poderá exigir que a CONTRATADA utilize o sistema de controle frequência fornecido pelo TCU.
- 26.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 26.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 26.2.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de se seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 26.3.** a subcontratação do objeto deste contrato, exceto a prestação de serviços de consultoria técnica, que poderá ser subcontratada desde que aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 27.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º / 20, deve:
- 27.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 27.2.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



- 27.3.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 28.** A CONTRATANTE, nos termos da Resolução-TCU nº 268/2015, exigirá da empresa contratada que siga as normas internas referentes à sustentabilidade, bem como a legislação vigente sobre o tema ambiental. A aplicação e aderência será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 29.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio - Senge ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 30.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 31.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 32.** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente os documentos elencados abaixo a fim de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista:
- 32.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 32.2.** prova de regularidade junto às fazendas federal, distrital ou estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 32.3.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - 32.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 33.** O registro regular e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) supre, no que couber, as exigências previstas nos **subitens acima**.
- 34.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração da CONTRATANTE:
- 34.1.** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração da CONTRATANTE; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou a unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s)



empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

34.2. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

34.3. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

35. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

35.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

35.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

35.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

36. A documentação constante no **item 36.2** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

36.1. Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

37. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

38. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

39. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

40. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º **20**, deve verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

40.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

40.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;



- 40.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 40.4.** aos depósitos do FGTS; e
- 40.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 41.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 42.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze)** dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 43.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos anteriores.
- 44.** O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 45.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 46.** Será admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 47.** O reajuste de cada item de serviço permanente da planilha será dado com base nas seguintes convenções coletivas ou as que vierem a sucedê-las:
- 47.1. Nível Superior Pleno e Nível Superior Júnior:** Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNPL empregados das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal, com abrangência territorial no DF.
- 47.2. Técnico de Nível Médio Pleno, Técnico de Controle Pleno e Técnico Operacional Sênior:** Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Técnicos Industriais empregados das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial no DF.



48. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
50. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
51. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
52. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, **acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.**
- 52.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.
- 52.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
53. Como não haverá reposição das faltas decorrentes de férias dos postos de trabalho, a partir do segundo ano de vigência, as planilhas de composição devem ser revisadas para contemplar essa redução.
54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
55. É admitido o reajuste dos custos dos serviços por demanda observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
56. Fórmula de cálculo:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);



V = variação percentual, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

57. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos serviços por demanda para o reajustamento seguinte.

58. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

59. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito

60. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

61. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

62. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

63. O percentual final do reajuste e/ou repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

64. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

65. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

65.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

66. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

67. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º/ 20, constante do processo TC 000.527/2021-1, bem como à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

68. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
69. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela CONTRATANTE da respectiva nota fiscal, que só poderá ser emitida pela CONTRATADA após aprovação da medição por parte da FISCALIZAÇÃO.
70. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com as especificações constantes do edital, sendo que os pagamentos observarão os preços propostos para cada posto de trabalho, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta da CONTRATADA.
71. Não poderá haver variação dos valores pagos aos empregados de mesma categoria, independentemente do momento de contratação e, conseqüentemente, do preenchimento do posto de trabalho.
72. Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês, considerando os dias efetivamente trabalhados e, ainda, a jornada diária especificada para cada posto de trabalho.
73. O pagamento levará em conta os salários mensais individuais propostos, encargos sociais inclusos e deverá descontar as ocorrências de posto de trabalho descoberto que serão glosados do pagamento mensal.
74. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.
75. Faltas, ausências e afastamentos legais (licença médica, férias etc.) de membros da equipe da CONTRATADA serão descontadas da respectiva medição. A CONTRATADA não deverá enviar outro profissional para cobrir essas ausências.
76. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório de controle dos contratados indicando, para cada profissional, todas as ocorrências daquele mês (licenças, férias, diárias etc.)
77. Para o pagamento dos Serviços Técnicos Eventuais será feita medição por mês, considerando as taxas e diárias pagas, as horas de consultoria finalizadas e o trabalho noturno realizado, conforme demanda encaminhada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA.
78. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente os documentos que comprovem as despesas ocorridas com os itens citados no parágrafo anterior.
79. No caso de diárias, a CONTRATADA deverá enviar também o cartão de embarque de ida e de volta dos profissionais.
80. Para reembolso de diárias, serão consideradas as seguintes regras:
- 80.1. Deslocamento para fora do Distrito Federal sem pernoite (saída e chegada no mesmo dia): 0,5 diária;



- 80.2.** Deslocamento para fora do Distrito Federal com pernoite: 1,0 diária por pernoite, acrescentando-se 0,5 diária caso o horário de chegada ao Distrito Federal ocorra após as 12h, independente do horário de partida do Distrito Federal.
- 81.** Após o fornecimento e instalação das licenças de uso dos softwares pela CONTRATADA, será autorizada a inclusão dos valores na medição seguinte.
- 82.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 83.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 84.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 85.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 85.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 86.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 86.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 86.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 86.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 87.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

88. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

88.1. apresentar documentação falsa;

88.2. fraudar a execução do contrato;

88.3. comportar-se de modo inidôneo;

88.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

88.4. cometer fraude fiscal;

88.5. fizer declaração falsa;

88.6. descumprir cláusula essencial deste contrato;

88.7. incorrer em quaisquer das demais faltas previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

89. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de atraso injustificado, de falha na execução contratual, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isolada ou juntamente com as multas definidas nas Tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

89.1. Advertência;

89.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

89.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

89.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

90. O **atraso injustificado na execução do objeto** estará configurado quando a CONTRATADA:

90.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato;

90.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



- 91.** A **falha na execução contratual** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.
- 92.** A **inexecução parcial do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.
- 93.** Considerar-se-á **inexecução total do contrato**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços, objeto da contratação, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 94.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 1 e 2.
- 95.** O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 96.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 97.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 97.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 97.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 97.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 97.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 98.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%



5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar substituição ou correção complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos servidores do TCU ou a terceiros.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por dia e por ocorrência



11	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia e por ocorrência
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência
15	Iniciar os serviços objeto do contrato após a assinatura do contrato.	4	Por dia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

99. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo



ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por extenso) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)